

CONTRATO Nº. 009/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BANCO DE PREÇOS VERSÃO PLUS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Professor Dr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG n.º 4059742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, n.º 2905, Apt. 901 – Batista Campos, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR,, telefone (41) 37781700, CEP 81-200-526, Curitiba – Paraná, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.086.763-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 574.460.249-68, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE nº 2023/193013, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023**, com fundamento no artigo 30, caput da Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 3º, inciso II do Decreto nº 2.121/2018, proposta comercial e, mediante as Cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominado **BANCO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações constantes na proposta comercial que são partes integrantes e indivisíveis do Processo nº 2023/193013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, tudo em conformidade com o RILC –PRODEPA

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - Pela execução do serviço objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de **R\$ 11.580,00** (onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), em pagamento único para o período de 12 meses, conforme estabelece o TR da pensão no processo PAE 2023/193013.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo:

01.501.0000.61 – Recursos Próprios.

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

339040 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.1 – Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.2 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.3 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço contratado para a prestação de serviço objeto do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – Os preços contratados serão reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o estabelecido no RILC da PRODEPA e na Lei nº 13.303/2016.

8.2 – Qualquer alteração que se fizer necessária no decorrer da vigência do contrato, a mesma deverá ser realizada através de Termo Aditivo ou Apostilamento, tudo em conformidade com o RILC da PRODEPA.

CLÁUSULA NONA: DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato, iniciará após sua assinatura, devendo em até 3 (três) dias úteis está viabilizado o acesso a ferramenta por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

10.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

10.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

10.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.5 – O prazo para recebimento dos serviços é de 2 (dois) dias após a sua conclusão.

10.5.1 – Para o recebimento dos serviços serão realizados testes operacionais, exclusivamente, pelo setor de engenharia da **CONTRATANTE**.

10.5.2 – Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto ou divergente dos padrões definidos neste contrato, daquele ofertado pela empresa **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.5.3 - Ao final dos testes de recebimento e aceitação, a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento e Aceitação dos serviços de forma definitiva.

10.5.4 - O aceite definitivo será dado pelo fiscal do contrato, que fará os testes finais com a equipe técnica, atestando o relatório final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 - Executar fielmente os serviços ora contratados em estrita conformidade com o TR.

11.1.2 – Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, da segunda a quinta-feira das 8:30 hrs as 17:30 hrs, sexta – feira de 8:30 hrs às 16:30 hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.

11.1.3 – As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

11.1.4 – A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação.

11.1.5 – A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br.

11.1.6 – A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

11.1.7 – A manutenção preventiva deverá ser realizada, **no mínimo**, a cada **120 (cento e vinte) dias**.

11.1.7.1 – A manutenção corretiva será realizada sempre que for necessário e compreende a atividade de sanar e corrigir falhas detectadas no sistema, que o impeça de funcionar adequadamente, mediante a abertura de um chamado não programado.

11.1.7.2 – Cada chamado de manutenção corretiva se vinculará a um problema específico que deverá ser solucionado, mesmo que envolva vários tipos de serviço, diferentes até em relação ao tipo de problema solicitado na abertura do chamado.

11.1.7.3 – O tempo máximo de reparo, a partir do início de atendimento pelo técnico não deverá exceder 12 (doze) horas.

11.1.8 – Instalar e manter atualizados os sistemas de funcionamentos, diagnósticos e monitoramentos remotos.

11.1.9 – Atender os chamados no prazo máximo de **8 (oito) horas**, a contar do momento da comunicação pela **CONTRATANTE**.

11.1.10 - Executar fielmente os serviços ora especificados.

11.1.11 – Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.12. – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas.

11.1.13 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contrato, em qualquer época, sobre o serviço executado.

11.1.14 – A contratada deverá apresentar atestado de Capacitação Técnica conforme estabelece o TR.

11.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2.1 - Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

11.2.2 - Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

11.2.3 - Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no TR.

11.2.4 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

11.2.5 - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

11.2.6 - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

11.2.7 – Acompanhar e exercer a fiscalização do contrato por meio de servidor especialmente designado, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

11.2.8 – Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.

11.2.9 – Pagar o preço do contrato, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 16.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

12.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- e) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, enquanto a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

12.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

12.6 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **cláusula décima** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

12.7 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.8 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

12.9 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima **de 60 (sessenta) dias**.

13.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.2.1 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

13.2.3 – Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

13.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13.3.2 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

13.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

13.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

13.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

13.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

13.4.6 - A dissolução da sociedade.

13.4.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

13.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

13.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão e sem prejuízos das demais cominações legais.

13.7 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PRODEPA**, nos casos enumerados **nos subitens 17.4.1 a 17.4.7** desta Cláusula.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para **PRODEPA**; e

c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

13.8 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **PRODEPA**.

13.9 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

a) Devolução da garantia;

- b) Pagamento devido pela execução do objeto deste Contrato até data da rescisão; e
- c) Pagamento/Ressarcimento do custo de desmobilização.

13.10 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o Cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

14.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

15.1. A **CONTRATANTE** aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FÓRO.

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 12 de Abril de 2023.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome:
CPF:

02 _____
Nome:
CPF: